



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
FONE: (047) 3629 0066  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [sec.edu@pmbvt.sc.gov.br](mailto:sec.edu@pmbvt.sc.gov.br)

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO

### RESOLUÇÃO Nº 01 / 2015

#### NORMAS DE AVALIAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases – LDB – 9.394/96, a Lei nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, a Resolução 23/2000/CEE/SC e o Decreto nº 1.060/2012, o Conselho Municipal de Educação dispõe sobre o processo de avaliação do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Art. 1 - As avaliações de desempenho escolar serão realizadas em função dos objetivos educacionais e dos respectivos programas estabelecidos para cada ano, em cada disciplina, área de estudo ou atividade, considerando-se os aspectos tanto quantitativos quanto qualitativos.

Art 2º - A decisão sobre notas, conceitos, relatórios descritivos ou até mesmo o misto conceito/nota é uma decisão dos sistemas de ensino. O art. 24, Inciso V, da LDB estabelece que “a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios: alínea a - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

Art. 3º Devem ser realizadas, em cada ano de escolarização, avaliações diagnósticas bimestrais e finais, de acordo com as competências e habilidades expressas na Legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
FONE: (047) 3629 0066  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [sec.edu@pmbvt.sc.gov.br](mailto:sec.edu@pmbvt.sc.gov.br)

Art. 4º Para aprovação, o aluno deve apresentar desempenho escolar com aproveitamento e o mínimo de 75% de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para cada ano de escolarização.

Parágrafo único. A organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental requer que o aluno conclua cada ano de escolarização com, no mínimo, 75% de frequência no total de horas obrigatórias do período letivo, para que seja matriculado no ano seguinte de escolarização.

Art. 5º Nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) deve ser garantida aos alunos a progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas que garantam um atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderá haver retenção do aluno no 1º ano escolar e no 2º ano, somente com ressalva do conselho.

Art. 6º Os resultados da avaliação da aprendizagem do aluno devem ser transcritos no Histórico Escolar, tendo como referência os registros do Diário de Classe, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – no 1º ano dos Anos Iniciais o registro deve ser individual, sob a forma de Parecer Descritivo acerca do desempenho escolar do aluno, com competências construídas em cada área do conhecimento e se faz necessário:

- assumir como princípio que a escola deve assegurar aprendizagem com qualidade para todos;
- assumir a avaliação como princípio processual, diagnóstica, participativa, formativa e redimensionadora da ação pedagógica.
- elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo de ensino-aprendizagem;
- romper com a prática tradicional de avaliação limitada a resultados finais traduzidos em notas ou conceitos;
- romper com o caráter meramente classificatório e de verificação dos saberes;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
FONE: (047) 3629 0066  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)  
E-MAIL: [sec.edu@pmbvt.sc.gov.br](mailto:sec.edu@pmbvt.sc.gov.br)

II - do 2º ao 5º ano dos Anos Iniciais o registro deve ser sob forma quantitativa, no entanto, os alunos do 2º ano não podem reprovar. O aluno desse ano escolar que não alcançar a média estipulada (7,0) passará por conselho, com ressalvas no registro de avaliação;

III - do 6º ao 9º ano, o registro deve ser sob a forma quantitativa, expressa em notas, acerca do desempenho escolar do aluno, refletindo as competências construídas em cada área do conhecimento.

Art. 7º. A média para aprovação dos alunos da Rede Municipal de Ensino é 7,0 (sete) nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano).

Art. 8º - Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas e certificados de conclusão de curso, com as especificações cabíveis, com abrangência a todas as modalidades e níveis de ensino.

Art. 9º - Na Educação Infantil, a avaliação não tem caráter de promoção e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo Único – Como na Educação Infantil a avaliação tem efeito apenas como registro de acompanhamento e de desenvolvimento da criança, o mesmo deverá ser, preferencialmente, descritivo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases – LDB – 9.394/96, a Lei nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, a Resolução 23/2000/CEE/SC e o Decreto nº 1.060/2012, o Conselho Municipal de Educação dispõe sobre o processo de avaliação do Ensino Fundamental e Educação Infantil.

Bela Vista do Toldo, 26 de novembro de 2015.